

LEI Nº 238

Súmula: (Autoriza a construção de uma casa para Agência Municipal de Jangada do Sul).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir uma casa, destinada à “Agência Municipal”, no Distrito de Jangada do Sul.

Art. 2º - Ficam abertos os créditos, que se fizerem necessários, para as despesas decorrentes da execução do Artigo Primeiro desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 28 de Outubro de 1960.

JURANDYR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO